

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 284/77

INTERESSADO: JOÃO BATISTA GODOY

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Educação Física na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATORA: Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor

PARECER CEE nº 552/77 - CTG - APROVADO EM 06/07/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica o Prof. João Batista Godoy, para lecionar Educação Física, como Professor I, nos Cursos de Licenciatura da escola.

O processado foi baixado em diligência pela Assessoria Técnica deste Conselho, e a mesma foi cumprida em 11 de abril de 1977.

2. Fundamentação:

O interessado é Licenciado em Educação Física pela Escola de Educação Física de Assis (1973), sendo portador do competente registro profissional expedido pelo Ministério da Educação e Cultura. É técnico habilitado em diversas práticas desportivas. É detentor de cargo público estadual (Assistente de Diretor, da Escola Estadual de Segundo Grau "João Jorge Geraissati", de Penápolis).

Toda sua experiência docente é de 1º e 2º graus.

A folhas 30 do processado, a grade horária indica que o interessado ministrará duas aulas, no período da manhã, no sábado.

II- CONCLUSÃO

1- O professor João Batista Godoy pode ser aceito, como Professor I de Educação Física, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

2- A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis deverá remeter, com urgência, a este Conselho, a relação

de todos os alunos, turmas e turnos da disciplina Educação Física, já que o professor em causa está sendo indicado para ministrar aulas ou práticas desportivas a todos os cursos de Licenciatura da escola, como consta a folhas 02 do processado.

No cumprimento dessa diligência, a escola deverá comprovar como duas aulas, no sábado, a serem ministradas pelo professor João Batista Godoy, atendem à totalidade das diversas Licenciaturas ministradas pela entidade.

São Paulo, 01 de junho de 1977.

a) Conselheira Dalva Assumpção Soutto Mayor
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Celso Volpr, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Garba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/06/1977.

a) Canseiheiro Paulo Gomes Romeo
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1977

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.